



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.712

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.198 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui a Campanha Adote com Amor, no âmbito do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Adote com Amor.

**Parágrafo único.** A Campanha Adote com Amor deve ser instituída juntamente à Semana Estadual da Adoção que ocorre anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** A Campanha Adote com Amor tem a finalidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, que será divulgada na Semana Nacional da Adoção.

**Art. 3º** A Campanha Adote com Amor irá dispor de:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - orientações com psicólogos;
- IV - realizar panfletagem e distribuição de cartilhas;
- V - orientação sobre o processo de adoção;
- VI - afixar cartazes em todos os órgãos públicos do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.199 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

**Institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo ao Uso de Energias Renováveis.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo ao Uso de Energias Renováveis, a ser celebrada tendo como referência o dia 29 de junho.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual de Conscientização e Incentivo ao Uso de Energias Renováveis tem como propósito a propagação de informação sobre as fontes de energia limpa, como também incentivar o uso delas no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.200 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA

**Reconhece de utilidade pública a Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba – ASMAC/PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba – ASMAC/PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.201 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR

**Reconhece de utilidade pública o Grupo de Amigos Diabéticos em Ação – GADA, localizado no município de Cajazeiras, neste Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública o Grupo de Amigos Diabéticos em Ação - GADA, localizado no município de Cajazeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.202 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem periodicamente comprovante de vacinação, no âmbito do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

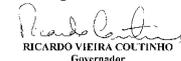
**Art. 1º** Obriga todos os profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentar periodicamente comprovante de vacinação, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Os profissionais da área de odontologia e os demais profissionais de equipe de trabalho devem ser vacinados contra tétano, febre amarela, difteria e hepatite B.

**Art. 2º** A vacinação deverá constar no prontuário do profissional e deve ser mantido disponível quando houver inspeção do trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.203 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis que atuam no Estado da Paraíba ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – gasolina refinada: aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

**Art. 2º** A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

**Art. 3º** Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

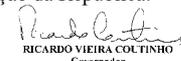
**Art. 4º** O descumprimento de que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:

I – multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, agravada em caso de reincidência;

II – multa em dobro na reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



LEI Nº 11.204 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

**Dispõe sobre a responsabilidade pós-consumo da destinação de baterias automotivas no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os fabricantes importadores, revendedores e comerciantes de baterias automotivas, obrigados na modalidade legal da responsabilidade compartilhada, a promover a coleta e descarte ambientalmente adequado das baterias automotivas pós-consumo.

**§ 1º** Os estabelecimentos de revenda e comércio, que mantêm contato direto com o consumidor final, ficam obrigados a afixar placas informando aos consumidores que após as trocas, as baterias automotivas serão coletadas e destinadas aos locais de reciclagem.

**§ 2º** As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no art. 1º da presente Lei.

**Art. 2º** Os locais de armazenamento deverão:

I – ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – ser cobertos e fechados de maneira a impedir o acúmulo de água;

III – ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

**Parágrafo único.** Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de água pluvial.

**Art. 3º** As baterias automotivas deverão ser armazenadas no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos à fiscalização ambiental, podendo ser multados em caso de desobediência da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.205 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

**Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com misoginia sexista ou que estimule agressão e violência sexual no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com conteúdo misógino sexista ou que estimule a violência contra a mulher em todos os meios de comunicação e de divulgação no Estado da Paraíba.

**§ 1º** As veiculações aludidas no caput caracterizam-se por:

I – exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual ou estupro;

II – exposição, divulgação ou estímulo à violência física contra as mulheres;

III – fomento à misoginia e ao sexismo.

**§ 2º** As penalidades de que trata este artigo serão estabelecidas pelo Poder Público na regulamentação desta Lei.

**Art. 2º** A pena capital ao descumprimento desta Lei dar-se-á com a cassação do Cadastro de Contribuintes do ICMS do veículo de comunicação e o fim da operacionalização da mídia utilizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.206 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Altera a Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a ser renumerado como § 1º.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º O cônjuge ou companheiro, bem como o parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, mediante comprovação desta condição, do consumidor cliente poderá requerer e receber a justificativa a que se refere o caput, caso este esteja impossibilitado de fazê-lo.”

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A justificativa indicada no art. 1º desta Lei deverá conter os motivos, fundamentos legais e contratuais da negativa de realização do procedimento, exame, internamento ou conduta similar prescrita pelo profissional de saúde, de forma clara, objetiva e legível, contendo, ainda, os devidos registros jurídicos da empresa (CNPJ, razão/denominação social, endereço, etc.), a assinatura do responsável e a identificação de data, hora e local em que se deu a recusa de atendimento.”

**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Em caso de descumprimento da norma, o fornecedor indicado no art. 1º desta Lei estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** (VETADO).”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.762/2018, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “Altera a Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013”.

**RAZÕES DO VETO**

A Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, “dispõe sobre a obrigação de plano de saúde e seguro de assistência à saúde no Estado da Paraíba a fornecerem aos seus clientes justificativa, por escrito e imediata, em caso de negativa de realização de procedimentos, exames, internamentos ou conduta similar”.

O Projeto de Lei nº 1.762/2018 pretende fazer alterações pertinentes. Uma delas, porém, peço vênha para vetar. Refiro-me à inclusão do parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.955/2013.

Diz o parágrafo único do art. 3º:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Em casos de urgência, o descumprimento desta Lei resultará em sanção adicional de multa no valor de mil vezes a UFR-PB.”

Uma UFR-PB vale hoje R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). Isso quer dizer que o infrator, além da multa prevista no caput<sup>1</sup> do art. 3º, deverá pagar mais 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) quando o descumprimento decorrer de “casos de emergência”.

Nem a Lei nº 9.955/2013, com a sua redação atual, nem o PL nº 9.955/2013 definem o que se deve considerar “casos de emergência”. Por conseguinte a sua aplicabilidade será fruto da subjetividade do aplicador da multa e isso não parece razoável.

Por fim, calha enfatizar que o veto ao parágrafo único do art. 3º em nada prejudicará a Lei nº 9.955/2013. Considerando que o próprio caput do art. 3º já estabelece que o infrator “estará sujeito às penas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor<sup>2</sup>”, tem-se que em caso de descumprimento da norma o fornecedor/infrator pagará multa.

A inconstitucionalidade se configura na medida em que todos os estabelecimentos, inclusive os de pequeno porte, na prática, estarão sujeitos às mesmas penalidades, sem distinção. Assim ferindo o princípio da Isonomia.

<sup>1</sup> Art. 3º Em caso de descumprimento da norma, o fornecedor indicado no art. 1º desta Lei estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em casos de urgência, o descumprimento desta Lei resultará em sanção adicional de multa no valor de mil vezes a UFR-PB.

<sup>2</sup> Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

É sabido que, dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Portanto, a fixação de penalidade de multa deve ser individualizada para cada caso, atendendo ao princípio constitucional da igualdade e ao da proporcionalidade.

Logo, uma empresa de menor porte deve ser penalizada com valor de multa inferior ao fixado para uma empresa de maior porte, ainda que a infração cometida seja a mesma, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.078/90, que determina pena de multa graduada de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor.

Assim, Senhor Presidente, pelas razões expostas, resolvi vetar o parágrafo único do art. 3º que está no art. 4º do PL nº 1.762, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 938/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 1.798/2018**

**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**VETO**

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.  Altera a Lei nº 5.123 - ITCD, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**  
**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º No que concerne à extinção do usufruto, é cabível a cobrança do ITCD nos casos que se refram à instituição de usufruto anteriores à produção de efeitos implementados pela Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por considerar contrário ao interesse público, o Projeto de Lei de nº 1.798/2018, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Altera a Lei nº 5.123 – ITCD, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.”

**RAZÕES DE VETO**

O projeto de lei busca acrescentar o § 4º ao art. 8º da Lei nº 5.123, de 27 de setembro de 1989.

Cumpra observar que a redação da ementa e do caput do art. 1º do projeto de lei informa que a alteração será feita na Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, quando na verdade a lei em questão é de 27 de setembro de 1989.

Além disso, o projeto de lei busca acrescentar o § 4º ao art. 8º da Lei nº 5.123/89. Contudo, a Lei nº 10.507/15 já acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 8º da Lei 5.123/89.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Receita por meio da Assessoria Técnica Tributária opinou pelo veto ao projeto de lei, vejamos:

“Preliminarmente, cumpre-nos informar que a alteração proposta pela Exma. Deputada teve por supedâneo a redação original da Lei 5.123/89, quando ainda não constava os parágrafos 4º e 5º, (...)”

**Nesse diapasão, verifica-se, quanto à forma, a impossibilidade de “acrescentar” um parágrafo 4º a um texto já existente.**

(...)

**Contudo, por questões de forma, dado a total impossibilidade de adequação do referido projeto à norma vigente, opinamos pelo veto ao presente Projeto de Lei nº 1.798/2018.”** (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1.798/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto nº 38.668 de 26 de setembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00072.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.500.000,00
	3390.39	272	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200.000,00</b>

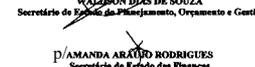
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	272	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALTESON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.669 de 26 de setembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310401.00033.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.483.417,50** (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	100	1.483.417,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.483.417,50</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	1.483.417,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.483.417,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALTESON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.670 de 26 de setembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00071.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	1.500.000,00
	3390.39	110	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

D'AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.671 de 26 de setembro de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/200001.00010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

D'AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 3.125

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 32.408, de 14 de setembro de 2011,

**RESOLVE** nomear, para integrar o Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSEULT/PB, para o biênio 2018/2020, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO			
TITULARES		SUPLENTE	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Laureci Siqueira dos Santos	SECULT	Raisa Agra Moura	SECULT
Pedro Daniel de Carli Santos	FIC-SECULT	Wellington Barbosa Gomes Filho	FIC-SECULT
Márcia de Albuquerque Alves	IPHAEP	José Ubiraval Delgado	SECULT
Milton Dornellas Bezerra Júnior	SECULT	Mayara Vieira dos Santos Correia	PRIMA
Jonildo Cavalcante da Silva Filho	SECULT	Kenny Queiroz de Lima	SECULT
Bia Cagliani de Oliveira e Silva	SECULT	Marjorie Costa Gorgônio	SECULT
Henrique Jorge Pontes Sampaio	UFPB	Amanda Falcão Evangelista	SECULT
Deivisson Victor Pilato da Silva	SEMDH	Adriana Helena Souza Uchôa	SECULT
Moisés Alves da Silva	Prof. da Rede Estadual de Ensino	Tatiana de Fátima Cavalcante Silva	Sistema Estadual de Bibliotecas
Flávia Rocha da Silva	Sec. de Cultura e Turismo de Duas Estradas	Vilma Cazé da Silva	SECULT
Marconi Pereira de Araújo	Academia de Cordel do Vale do Paraíba	Wagner Spagnol	SECULT
Edglés Gonçalves da Silva	Prefeitura Municipal de Juripiranga	Priscila Gomes de Araújo	SEJEL

SOCIEDADE CIVIL			
TITULARES		SUPLENTE	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Leonardo Bandeira Luna de Moraes	1ª Região	Valério de Lima Ferreira	1ª Região
Severino Antônio da Silva	2ª Região	--	2ª Região
José Áfon Farias Cosme	3ª Região	Tiago Monteiro Pereira	3ª Região
José Roberto Soares de Souza	4ª Região	--	4ª Região
Sebastião César da Silva Lima	5ª Região	Alan Silva Bacelar	5ª Região
Saturno Segundo Fernandes de Medeiros	6ª Região	Jaquivaldo dos Santos Patrício	6ª Região
Maria do Socorro Freire Franco	7ª Região	Hosmá Passos da Silva Filho	7ª Região
Ubiratan Cortez Costa	8ª Região	Gilmara Gonçalves Diniz Maia	8ª Região
Daniel Soares Dantas	9ª Região	Francisco Carlos Venceslau Vieira	9ª Região
Sebastião Sarmento Braga	10ª Região	Luis Felipe Teodoro de Sousa	10ª Região
Conceição Mayara da Silva Cardoso	11ª Região	José Ferreira de Lima Neto	11ª Região
Luciano Correia Marinho	12ª Região	Alexandre Ferreira	12ª Região

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 572/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e conforme dispõe o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e § 3º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e o que consta no PROCESSO Nº 18026802-3/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão do Capitão PM LEONIDES MARCELINO GOMES, matrícula nº 517.121-1, para a Prefeitura Municipal de Patos/PB, até 31 de dezembro de 2018.

**PUBLICADO NO DOE EM 22/09/2018.**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 592/2018 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 19-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18051205	175649-4	JANAINA NUNES DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
1800689-7	178511-6	JANDECK BARBOSA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
1800682-3	175813-2	JOAO PAULO DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18005779-1	172638-2	JOSE LEONARDO DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18007950-6	179385-3	JULIERME DO NASCIMENTO WANDERLEY	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18050892-0	172785-1	KATIA FABIANA PEREIRA DE ATAÍDE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008520-4	179857-0	KETLEN OLIVEIRA ESTEVAM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18007988-1	178801-6	LARISSA CRISTINA VIANA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
18009165-7	179194-4	LEANDRO ALFREDO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009669-1	84227-3	LIBIA MARIA SOBREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
18008173-0	178034-4	MARCONI COELHO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18008071-7	179977-1	OSVAIR MELO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"



Table with columns: Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists various public servants and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 593/2018 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 19-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists public servants and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 594/2018 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 20-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists public servants and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 595/2018 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 21-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists public servants and their details.

PUBLIQUE-SE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 603/2018 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA : 26-09-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Table with columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo. Lists process details.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 451/2018 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 26-09-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve o Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo. Lists process details.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 453/2018 24/09/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termin. Lists employee details and leave requests.

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 454/2018 25/09/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termin. Lists employee details and leave requests.

MARIA DAS GRACAS AQUINO FELZEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos



## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 432/GS/SEAP/18

Em 20 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação de serviço, designar o servidor, MARIVALDO GOMES DE MORAIS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.198-5, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Portaria nº 438/GS/SEAP/18

Em 25 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.669-1, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na Força Tática Penitenciária do Estado da Paraíba (FTPEN), até ulterior deliberação.

  
Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS Nº 0010/2018

João Pessoa, 17 de Setembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015, e, ainda por força do que estabelece o Decreto Estadual 36.927 de 21 de setembro de 2016 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 170.720-5, como Contadora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.

Artigo 2º - Competirá à servidora realizar os lançamentos contábeis, fechamento do balanço e prestação de contas anual do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/2018 COGER

ACUMULAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art. 192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, Parágrafo Único, Arts. 147, 168 e 169, da Lei Complementar nº 85/2008 que submete a todos das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba e, subsidiariamente, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, ou seja, a Lei Complementar nº 58/2003, art. 120 e 121; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem a todos o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO o disposto no art. 273, da LC 85/2008, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO as informações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), versando sobre acumulações indevidas de cargos, empregos ou função pública, praticadas pelos servidores vinculados à SESDS/PB; CONSIDERANDO as informações dos Corregedores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no sentido de que já foram adotadas e encontram-se em andamento nas citadas instituições as medidas legais quanto as acumulações informadas pelo Tribunal de Contas do Estado; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, como regra, veda a acumulação de cargo/emprego/funções públicas, excepcionando, no entanto, a acumulação de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horário; CONSIDERANDO que as acumulações detectadas pelo TCE-PB, a seguir relacionadas, em princípio, se amoldam às hipóteses previstas nas alíneas b e c, do art. 37, XVI, da Constituição Federal, sem,

contudo informar sobre a indispensável compatibilidade de horário; CONSIDERANDO que o Regime de Trabalho dos Policiais Civis da Paraíba encontra-se definido nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 85/2008, norma que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes; CONSIDERANDO que o art. 22, da LC nº 85/2008, reza que os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em 02 (dois) turnos e disciplina que a carga horária mínima do policial civil é de 40h/semanais; CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 22, da LC nº 85/2008, prevê que a carga horária de trabalho dos policiais poderá ser cumprida em regime de plantão, neste caso, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, que implica no cumprimento de ao menos 02 (dois) plantões de 24 horas por semana; ao menos 02 (dois) plantões por semana; CONSIDERANDO que o § 1º, art. 22, da LC nº 85/2008, traz a possibilidade de redução de carga para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço; CONSIDERANDO que o art. 23, da LC nº 85/2008, indica o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como competente para fundamentadamente, estabelecer horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos, discorrendo ainda que o eventual e temporário estabelecimento de regime especial de trabalho impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qual quer hora, mediante requisição da autoridade competente; CONSIDERANDO que o art. 62, da LC nº 85/2008, que trata da frequência dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba ao serviço, reza que esta é obrigatória, conforme horários preestabelecidos e que eventualmente e temporariamente, mediante ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, a apuração da frequência poderá observar mecanismos próprios, em virtude das peculiaridades das atribuições inerentes a seus cargos; CONSIDERANDO que o art. 112, da LC nº 85/2008, que trata sobre as concessões a policiais quando de afastamento concedido em vista de horário especial ao servidor estudante, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, se dará sem prejuízo do exercício do cargo, mediante a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho; CONSIDERANDO que o art. 113, da LC nº 85/2008, que trata do horário especial, destinado ao servidor portador de deficiência, somente será concedido quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário na forma da legislação estatutária; CONSIDERANDO que o Princípio da Motivação está consagrado em várias doutrinas, como também nos entendimentos do Poder Judiciário, pois sua importância está ligada ao controle da legalidade dos atos administrativos, devendo ser exposta de forma clara e congruente, buscando uma eficácia nas decisões juntamente a moralidade administrativa, e que veio ser robustecida legalmente com a edição da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao definir em seu art. 50, a obrigatoriedade do agente público motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, levando as razões de direito que levaram a administração a proceder daquele modo; CONSIDERANDO que quanto a compatibilidade de horário exigida na Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma colegiada, firmou jurisprudência no sentido de que, a jornada semanal de trabalho, de maneira acumulativa, não pode exceder 60h/semanais; CONSIDERANDO a razoabilidade da Orientação Normativa nº 02/2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de 12.09.2018, publicada no DOU do dia 13.09.2018, aplicável subsidiariamente ao caso em comento, quanto ao dever do servidor interessado na acumulação de cargos/emprego/função demonstrar: 1) a inexistência de sobreposição de horários, 2) a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, 3) a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis; CONSIDERANDO que cabe a Administração solicitar a comprovação e o limite estabelecido quanto à compatibilidade de horários, bem como as necessárias medidas visando à regularização da situação, especialmente na hipótese, em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não sejam materialmente compatíveis; CONSIDERANDO que a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência, por conseguinte, enriquecendo sem justa causa em detrimento da coisa pública; CONSIDERANDO, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência, preliminarmente, com o objetivo de esclarecer e comprovar a compatibilidade de horários, registrar opções e/ou sanar eventuais irregularidades sobre acumulações, em princípio, indevidas de cargos, empregos ou função pública, praticadas pelos servidores vinculados à SESDS/PB; CONSIDERANDO as indicações do Corregedor da Polícia Civil quanto aos responsáveis pela recepção da documentação e a oitavas dos policiais civis, resolvo NOTIFICAR os policiais civis a seguir relacionados a comparecerem à sede da Corregedoria Geral de Segurança Pública, localizada na Avenida Tabajaras, 847, Edifício Empresarial Friends - Centro - João Pessoa (PB), CEP 58013-270, conforme cronograma abaixo, de posse dos seguintes documentos:

a) documento pessoal com foto ou carteira funcional e Portaria onde conste a data da sua nomeação no cargo que acumula com o de Policial Civil;

b) contrato de trabalho/edital do concurso ou certidão emitido pelo órgão a que for vinculado onde fique claro o regime/carga horária e local de trabalho ou,

c) documentos que comprovem a exoneração do cargo que acumula com o de Policial Civil.

1) Agentes de Investigação: CLÁUDIO RIBEIRO BARBOSA, mat. 181.865-1; FRANKLIN LUCKWY DOS SANTOS, mat. 168.630-5; HELENE CAVALCANTI DE ARAÚJO, mat. 181.931-1; RAYNIER CASTRO ISIDRO, mat. 182.005-2; JOSEANE LEITE FORMIGA, mat. 181.958-5; JUNIA BARBOSA LINS DO REGO, mat. 181.864-3; ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ, mat. 160.012-5; ROCHELLE BEZERRA DA ROCHA, mat. 182.035-4; JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR, mat. 156.863-9; MARIA LUCIA MIRANDA AUGUSTA, mat. 182.002-8 - comparecimento no dia 08/10/2018 (segunda-feira), no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h. Responsáveis: Agentes de Investigação CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.439-5 e RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº 76.485-0;

2) Agentes de Investigação: CLENIO DA SILVA SANTOS, mat. 181.869-4, ARMANDO DA SILVA SANTIAGO, mat. 157.335-7; JEFFERSON NOLETE PEREIRA VIEIRA, mat. 181.944-5; STEFAN FELIX DOS SANTOS SILVA, mat. 182.057-5; FELIPPE ALBUQUERQUE GONÇALVES, mat. 157.346-2; ANGELA CRISTINA SOUZA DA SILVA DE PAULA, mat. 168.306-3; ANA PAULA RODRIGUES MASCENA, mat. 181.848-1; EDILTON ALBUQUERQUE NUNES, mat. 168.325-0; ERICKSON FINIZOLA MARTINS RAMALHO, mat. 181.894-5; HILMARIA XAVIER SILVA, mat. 181.933-0 - comparecimento no dia 09/10/2018 (terça-feira) no



período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Agentes de Investigação CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.439-5 e RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº 76.485-0;

3) Agentes de Investigação: JOSE JAMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, mat. 168.568-6; KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, mat. 168.387-0; MA TEUS LIRA BARRETO, mat. 135.549-0; IVALDA MENDES DE ARAUJO, mat. 133.225-2; PE DRO JOSÉ DA SILVA, mat. 127.331-1; EVERALDO VICENTE DOS SANTOS, mat. 108.463-1; SERGIO LUIZ AMARAL DE LIMA, mat. 157.350-1; JOSE DE ARIMATEIA CHAGAS, mat. 133.184-1; MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS, mat. 182.000-1; FRANCISCO EDVALDO DOS SANTOS SOUSA, mat. 181.912-7 - comparecimento no dia 10/10/2018 (quarta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Agentes de Investigação CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.439-5 e RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº 76.485-0;

4) Agentes de Investigação: JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA, mat. 181.959-3; BEETHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA, mat. 160.006-1; Perito Oficial Odonto Legal MARIO FERREIRA DE SANTANA, mat. 58.975-6; Perito Oficial Criminal JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS, mat. 135.690-9; Perito Oficial Criminal HELOISA HELENA MENDES DE LUCENA SIMOES, mat. 135.661-5; Perito Oficial Médico Legal JOSEANE XAVIER DE LIMA, mat. 168.235-1; Perito Oficial Criminal ROBERTA COSTA MEIRA, mat. 182.280-2; Perito Oficial Odonto Legal THIARA KARINE DE ARAUJO, mat. 182.390-6; Perito Oficial Criminal KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA, mat. 182.442-2; Necrotomista IJALME FEITOSA RODRIGUES, mat. 168.585-6 - comparecimento no dia 11/10/2018 (quinta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Agentes de Investigação CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.439-5 e RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº 76.485-0;

5) Perito Oficial Químico Legal ROMULO GUIMARAES NOGUEIRA, mat. 168.522-8; Perito Oficial Médico Legal PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, mat. 168.237-7; Perito Oficial Odonto Legal MARIO VALERIO COUTINHO PEREIRA, mat. 159.962-3; Escrivã de Polícia ALANY SOARES DA SILVA, mat. 156.607-5; Perito Oficial Químico Legal FABRICIA MELO PEREIRA, mat. 157.739-5; Perito Oficial Químico Legal ERICK XAVIER DA SILVA, mat. 159.988-7; Perito Oficial Criminal ADRIANO LIRA RAMOS, mat. 182.448-1; Perito Oficial Químico Legal RIDCLEY DE SOUSA FALCÃO, mat. 157.389-6; Perito Oficial Médico Legal FABRICIO JOSE CAVALCANTE MOREIRA, mat. 168.229-6; Necrotomista JANILSON ALVES FERREIRA, mat. 168.586-4 - comparecimento no dia 15/10/2018 (segunda-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsável: Perito Oficial Criminal CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 61.097-6;

6) Peritos Oficiais Médico Legais: ANTONIO VIEIRA DE MOURA, mat. 157.639-9; HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL, mat. 159.971-2; SILVANA MARIA GOMES DE MIRANDA, mat. 157.393-4; AIRTOM IDEAO LEITE, mat. 160.044-3; FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS, mat. 168.230-0; ANA FLAVIA MAGALHAES FRANCA, mat. 157.397-7; LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE, mat. 157.394-2; SARAH VINAGRE MARTINS, mat. 168.246-6 - comparecimento no dia 16/10/2018 (terça-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Delegadas de Polícia Civil GRACE ANNE FERREIRA LEITE, matrícula nº 156.493-5 e MAGNA MARIA JUVÊNIO DE ALMEIDA, matrícula nº 102.421-3;

7) Peritos Oficiais Médico Legais: ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA, mat.168.225-3; BRENO AMORIM ARAUJO REIS, mat. 168.226-1; ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA, mat. 61.387-8; DELFIM SOARES DE ANDRADE JÚNIOR, mat. 75.821-3; SILVANA ARANHA TRIGUEIRO, mat. 168.244-0; MARIA ELISABETE PAES GAIAO DE QUEIROZ, mat. 160.066-4; FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO, mat. 78.463-0; ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES, mat. 182.392-2; IVANY ERNESTO DE ANDRADE JUNIOR, mat. 160.034-6; comparecimento no dia 17/10/2018 (quarta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Delegadas de Polícia Civil GRACE ANNE FERREIRA LEITE, matrícula nº 156.493-5 e MAGNA MARIA JUVÊNIO DE ALMEIDA, matrícula nº 102.421-3;

8) Peritos Oficiais Químico Legais: RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIRES, mat. 182.431-7; ROSA EMILIA GUEDES PINHEIRO, mat. 157.383-7; VALERIA LOPES DE ASSIS, mat. 168.508-2; JULIANA CAVALCANTE HOLANDA, mat. 157.379-9; CIBERIO LANDIM MACEDO, mat.168.513-9; ZENAIDE DE CASTRO VALOES, mat. 157.738-7; JOAO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO, mat. 159.994-1; JOSE RICARDO DE MEDEIROS SALLES, mat. 155.750-5; Peritos Oficial Médico Legal: ROBERTO PIRES DE ALMEIDA, mat. 168.243-1; HERACLIO ALMEIDA DA COSTA, mat. 168.232-6 - comparecimento no dia 18/10/2018 (quinta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Perito Oficial Criminal CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 61.097-6 e Delegado de Polícia Civil EDSON FRANCISCO SILVA, matrícula nº 133.302-0;

9) Peritos Oficiais Odonto Legais RODRIGO ARAUJO DE QUEIROZ, mat. 157.391-8; MICHELLE ISOLA GOMES, mat. 159.949-6; GERMANA PORTELA RABELLO, mat. 168.253-9; RODRIGO CSILLAZ DE SOUSA, mat. 168.261-0; BIANCA MARQUES SANTIAGO, mat. 168.249-1; ETELVINA MARIA COELHO XAVIER, mat. 159.989-5; MARIA DO LORES LUCENA DE ANDRADE, mat. 159.992-5; SILVIA CRISTINA MACEDO LIRA, mat. 182.389-2; Escrivães de Polícia: ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS, mat. 155.719-0; RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY, mat. 156.610-5 - comparecimento no dia 19/10/2018 (sexta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Delegadas de Polícia Civil GRACE ANNE FERREIRA LEITE, matrícula nº 156.493-5 e MAGNA MARIA JUVÊNIO DE ALMEIDA, matrícula nº 102.421-3;

10) Escrivães de Polícia: RYLDON VANDERLEY DE SOUSA ALVES, mat. 156.960-6; CARLA DANTAS PINTO, mat. 155.711-4; CRISTOVAO JOSE ALVES CABRAL, mat.155.704-1; RAIMUNDO NONATO FERNANDES MONTEIRO, mat.156.603-2; Técnicos em Perícia: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA VALERIA, mat. 182.432-5; MILDOMILDO PIO DA COSTA, mat. 135.651-8; SEVERINO PATRICIO NETO, mat. 135.595-3; VERA LUCIA BARBOSA, mat. 135.542-2; ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO, mat. 155.754-8; ALEX DE ASSIS SILVA, mat. 168.263-6 - comparecimento no dia 22/10/2018 (segunda-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsáveis: Agentes de Investigação CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.439-5 e RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº 76.485-0;

11) Necrotomistas: DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA, mat. 168.575-9; DEBORA MORGANA ALBUQUERQUE DE LIMA LUNA, mat. 160.050-8; ESTEVÃO ALISSON DE ARAUJO BRANDAO, mat. 168.581-3; FAUSTA MARIA DOS SANTOS CESARIO, mat. 138.455-4; DIOGENES OLIVEIRA BATISTA, mat. 157.376-4; ADAILSON GOMES DE SOUSA, mat. 138.460-1; SILVANIA DE ARAUJO FERREIRA, mat. 168.588-1; Delegados de Polícia: CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO, mat. 154.960-0; SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO, mat. 133.221-0; MARIA MADALENA GOMES PEREIRA, mat. 135.706-9 - comparecimento no dia 23/10/2018 (terça-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h;

Responsável: POC CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 61.097-6;

12) Delegados de Polícia Civil: CLEA LUCIA GOMES PEREIRA, mat. 133.229-5; PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO, mat. 135.524-4; Peritos Oficial Criminal: JUAREZ DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ, mat. 70.819-4; MANUEL CAMELO ROSA FILHO, mat. 135.608-9; MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO, mat. 135.643-7; GERALDO MARTINS, mat. 157.735-2; VALERIA DE MEDEIROS SILVA, mat. 155.355-9; LUIZA HELENA MAGALHAES DA COSTA, mat. 159.969-1; ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS, mat. 157.377-2 - comparecimento no dia 24/10/2018 (quarta-feira) no período compreendido entre 09h-12h e 14h-16h.

Responsável: Delegada de Polícia Civil IRISMAR SILVA DE ARAUJO, matrícula nº 133.151-5;

Ficam desde já cientes os notificados que o comparecimento será considerado para todos os efeitos legais, sujeitando os faltosos à aplicação de eventuais sanções administrativas disciplinares estabelecidas nas disposições legais aplicáveis.

Caberá aos policiais responsáveis pela oitiva dos notificados, indagar especificamente quanto a outras acumulações além das relacionadas, explicações /justificações relativas à acumulação ou a juntada de documentação relativa à opção, eventualmente feita por um dos cargos.

Remessa de cópia (por e-mail) da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social, ao Delegado Geral da Polícia Civil e aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para conhecimento.

R. P. C. João Pessoa/PB, 26/09/2018.

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 094/2018-GCG/QCG

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 084/2018-GCG/QCG, na qual versa sobre a Inclusão dos Alunos do Curso de Formação de Soldados, publicado no Diário Oficial nº 16.704, datado de 15 de setembro de 2018, haja vista a necessidade de atualização e correção de dados.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QOBBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0080/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
08.054/2018	Bruna Tayane da Silva Lima	1.28942-5	Aditivo (Contrato 1282/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
07.792/2018	Cleoneide Moura do Nascimento	1.28879-7	Aditivo (Contrato 0916/2018 - Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 28/06/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
08.657/2018	Débora Prazeres Balbino	1.28670-0	Aditivo (Contrato 0648/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.990/2018	Edivânia Porto	1.28620-7	Aditivo (Contrato 0470/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.522/2018	Kátia Dias Neri	1.28452-9	Aditivo (Contrato 0522/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.181/2018	Kécia Pereira dos Santos	8.05931-9	Aditivo (Contrato 1393/2018 - Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 24/07/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
08.347/2018	Laisy de Lima Nunes	6.289528	Aditivo (Contrato 1290/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.720/2018	Maria Emanuela Martins dos Reis	1.28926-4	Aditivo (Contrato 0969/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

07.903/2018	Márlia de Assis Alcoforado Costa	1.28449-1	Aditivo (Contrato 0556/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.406/2018	Melli de Luiz Vânia	1.27960-3	Aditivo (Contrato 1277/2017 - Professora substituta) alterando a data final do contrato para 31/12/2018 e alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.386/2018	Rayane Nunes Gomes	4.28890-0	Aditivo (Contrato 0945/2018 - Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.314/2018	Mariana de Souza Gomes Alves	1.05879-7	Aditivo (Contrato 1355/2018 - Técnico em Laboratório) alterando a função para Biólogo.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.163/2018	Rogério Henrique Lustosa	7.05953-1	Aditivo (Contrato 1365/2018 - Auxiliar Técnico) alterando a função para Motorista.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.427/2018	Rafael de Farias Ferreira	6.28515-0	Distrato (Contrato 0572/2018 - Professor Substituto), a partir de 13/09/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.409/2018	Tiago Costa Campos	1.05989-1	Distrato (Contrato 1444/2018 - Auxiliar Técnico), a partir de 31/08/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 24 de setembro de 2018.

## RESENHA/UEPB/GR/0076/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
05.314/2018	João Virgínio de Moura	1.20943-4	0926/2018	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, pelo período de 10 (dez) meses e 14 (catorze) dias, a contar de 17/03/2018 a 31/01/2019.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/2014.
05.520/2018	Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega	1.22416-6	0919/2018	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade Federal da Paraíba - UFPB - João Pessoa, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/05/2018 a 10/05/2019.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
06.262/2018	Francisca Janicleide de Oliveira Pereira	2.02741-8	0917/2018	Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 06/06/2018 a 05/06/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
08.975/2018	Márlia Silva de Bessa	4.02703-4	0924/2018	Autorizar a Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, pelo período de 01(um) ano, a contar de 04/07/2018 a 03/07/2019.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.
09.529/2018	Luciano Barbosa Justino	1.22445-0	0920/2018	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/09/2018 a 31/08/2019.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
09.529/2018	Luciano Barbosa Justino	1.22445-0	0925/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Mestrado em Literatura e Interculturalidade - PRPGP.	Art.33 da Lei Complementar 58/2003.
09.042/2018	Rossana Miranda Cruz Camello Pessoa	1.21144-7	0922/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - COORDENADORA DA FARMÁCIA ESCOLA, Símbolo NDC-3, do Departamento de Farmácia - CCBS.	Art.33 da Lei Complementar 58/2003.
09.042/2018	Ricardo Olimpio de Moura	1.25553-4	0923/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR DA FARMÁCIA ESCOLA, Símbolo NDC-3, do Departamento de Farmácia - CCBS - Campus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.140/2018	Sandra Aparecida Marinho	8.25835-1	0921/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Odontologia - CCTS - Campus VIII, considerando o prazo da gestão eleta para o Biênio 02/18/2020..	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de setembro de 2018.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Melhor

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 202/2018/GCG-GC

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referentes ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Cap PM	521.257-0	MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK FILHO	058/2018	Serviço de desinstalação e reinstalação de rádios móveis digitais trocabilizados padrão TETRA (Marca Motorola)

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 203/2018/GCG-GC

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referentes ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Ten PM	517.657-3	JOSÉ ANTONIO LOPES DA SILVA	059/2018	Gás liquefeito de petróleo (GLP)

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CENOC  
Comandante-Geral

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 037/2018

João Pessoa, 18 de Setembro de 2018.

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2018  
CONTRATO 0006/2018

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA, como Fiscal Titular e MERIENE VICTORINO SOARES, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0128/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 0128/2018, celebrado com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PORTARIA Nº 038/2018

REFERENTE OS TERMOS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CELEBRADOS ENTRE O PROCON/PB, EDUCANDOS E COM INTERVENIÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES UNIPÊ - IPÊ EDUCACIONAL LTDA / IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL / FPB - ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. / ESTÁCIO - IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA / UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR FACULDADE REINALDO RAMOS S.C LTDA / CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / FESP - SEDUP FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos convênios celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;

**RESOLVE:**

Designar os servidores MERIENE VICTORINO SOARES, Matrícula nº 143.027-1, como Fiscal Titular e MARIA NIEDNA GONÇALVES SILVESTRE, Matrícula 143.054-5, como Fiscal Substituto de todos os TERMOS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIOS, celebrado no ano de 2018, entre o PROCON/PB, EDUCANDOS e com intervenção das Instituições de Ensino Superior UNIPÊ - IPÊ EDUCACIONAL LTDA / IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL / FPB - ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. / ESTÁCIO - IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA / UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR FACULDADE REINALDO RAMOS S.C LTDA / CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / FESP - SEDUP FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 25 de Julho de 2018.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Educação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33**

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº492de17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de abril de 2018, INTIMA a Sra. Katia Cirlene pereira Freitas Cena, matrícula nº 170.014-6, a comparecer perante esta Comissão no dia 01 de outubro de 2018, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de Investigado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0035677-1/2017, instrução nº 0012053-2/2018, que objetiva apurar omissão na prestação de conta dos programas federais PDDE BÁSICO e PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2014, relativo à EEEF Dr. ERNESTO DE SOUSA DINIZ.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB**

**Secretaria de Estado da Administração**

**LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA Q DE LICITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2018**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial na sede deste órgão, situada a Rua João da Mata S/N, Central de Compras - Jaguaribe, telefone (83) 3218-4588, no dia 16/10/2018 às 09:00 horas para:

Registro de Preços para Aquisição de Material e Equipamento de Oxigenoterapia, destinado ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba - CBMPB, conforme Anexo I do Edital.

Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br).

CADASTRO CGE Nº 18-00995-3.

João Pessoa, 26 de Setembro de 2018

**Vivianne Pereira Almeida Diniz  
Gerente Executiva de Licitação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO PREGÃO 217/2018  
PROCESSO Nº 19.000.014620.2018**

Comunicamos, a quem interessar possa, que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 217/2018 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH) destinado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB, marcado para o dia 27/09/2018 às 09:00h está ADIADO para o dia 15/10/2018 às 09:00h, em virtude de alteração no Termo de Referência. Solicitamos aos interessados que acessem o site [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br) para acompanhamento. (CADASTRO CGE: 18-00952-2)

João Pessoa, 26 de Setembro de 2018

**Vivianne Pereira Almeida Diniz  
Gerente Executiva de Licitações**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 169/2018**

DATA: 12/09/2018

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 18-00905-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO A SEE/FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2.0	105788	CONSUL - CHB42E	THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME	19918905000173	Un	1,00	2.320,00	2.320,00
VALOR TOTAL								2.320,00

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO Nº 193/2018**

DATA: 06/09/2018

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 18-00807-0

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, DESTINADO A HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB - HRETCG., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
7.0	95083	KEY SURGICAL	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	60,00	215,00	12.900,00
8.0	89773	AMCOR	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Un	15,00	23,90	358,50
9.0	106159	POLAR FIX	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Un	6.000,00	1,85	11.100,00
10.0	106158	POLAR FIX	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Un	6.000,00	2,65	15.900,00
11.0	106157	CLEAN-UP	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	6.000,00	3,40	20.400,00
12.0	95082	KEY SURGICAL	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	500,00	147,99	73.995,00
13.0	18402	MICROSUTURE	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Cx	388,00	350,00	135.800,00
13.1	18402	BIOLINE FIOS	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Cx	116,00	415,64	48.214,24
16.0	17124	ANIDROL	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Fr	100,00	18,30	1.830,00
17.0	100921	AMCOR	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Cx	1.279,00	364,00	465.556,00
17.1	100921	AMCOR	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Cx	121,00	364,00	44.044,00
23.0	50444	BIOLINE FIOS	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Un	1.680,00	3,25	5.460,00
VALOR TOTAL								835.557,74

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, \_\_\_\_\_